



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Resolução n.º 12/2018:

Elege o Membro do Grupo Nacional junto ao Parlamento Pan-Africano, o Deputado Damião José.

Comunicado:

Concernente a vaga verificada na Comissão de Defesa, Segurança e Ordem Pública - 6.ª Comissão, a pedido da Bancada Parlamentar do MDM é preenchida pelo deputado Raimundo Pitágoras Lauma.

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 82/2018:

Concernente à classificação dos aeroportos da República de Moçambique.

Ministério da Economia e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 100/2018:

aprova a Nota de Regularização do IVA, referida no artigo 19 do Regulamento do Reembolsos do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto n.º 78/2017, de 28 de Dezembro.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução n.º 12/2018

de 26 de Dezembro

Havendo necessidade de preencher a vaga ocorrida no Grupo Nacional junto ao Parlamento Pan-Africano, pela suspensão do mandato da Deputada Francisca Domingos Tomás, ao abrigo do disposto no número 3, do artigo 68 da Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, Regimento da Assembleia da República, alterada e republicada pelas Leis n.º 13/2014, de 17 de Junho,

n.º 1/2015, de 27 de Fevereiro e n.º 12/2016, de 30 de Dezembro, a Assembleia da República determina:

ARTIGO 1

(Eleição)

É eleito Membro do Grupo Nacional junto ao Parlamento Pan-Africano, o Deputado Damião José.

ARTIGO 2

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 29 de Novembro de 2018.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Verónica Nataniel Macamo Dlhovo*.

Comunicado

Havendo necessidade de substituir o Deputado Geraldo Alexandre Carvalho, membro na Comissão de Defesa, Segurança e Ordem Pública - 6.ª Comissão, a pedido da Bancada Parlamentar do MDM, ao abrigo do disposto nos números 1 e 3, do artigo 71 do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterado e republicado pelas Leis n.º 13/2014, de 17 de Junho e pela Lei n.º 12/2016, de 30 de Dezembro, conjugado com a Resolução n.º 21/2015, de 24 de Julho, que elege os deputados suplentes das Comissões de Trabalho, comunico que:

A vaga verificada é preenchida pelo Deputado Raimundo Pitágoras Lauma, com efeitos a partir do dia 5 de Dezembro de 2018.

Publique-se.

Maputo, aos 7 de Dezembro de 2018. – A Presidente da Assembleia da República, *Verónica Nataniel Macamo Dlhovo*.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 82/2018

de 26 de Dezembro

Havendo necessidade de classificar os aeroportos nacionais, à luz da Convenção da Aviação Civil Internacional, por forma a responder a demanda de tráfego aéreo nacional e regional, bem

como, estruturar de forma adequada a gestão do espaço aéreo nacional, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 203, da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

(Classificação)

Os aeroportos da República de Moçambique são classificados em três categorias a considerar:

- a) Aeroporto Internacional: é um aeródromo designado pelo Estado que apresente as condições para receber e assegurar partidas de voos internacionais regulares, sendo devidamente apetrechado por instalações de escrutínio de segurança, saúde pública, quarentena, serviços de alfândega e migração;
- b) Ponto de Entrada Regional: é um aeródromo designado pelo Estado, que serve apenas ao transporte aéreo dentro da região nomeadamente dos países da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral – SADC, que apresente as condições para receber voos regulares, sendo devidamente apetrechado por instalações de escrutínio de segurança, saúde pública, quarentena, serviços de alfândega e migração;
- c) Ponto de Entrada: é um aeródromo designado pelo Estado que serve de ponto de entrada e saída para visitantes estrangeiros, em voos não regulares, sendo devidamente apetrechado por instalações de escrutínio de segurança, saúde pública, quarentena, serviços de alfândega e migração.

ARTIGO 2

(Designação dos Aeroportos Internacionais)

São designados Aeroportos Internacionais, os Aeroportos de Maputo, Beira e Nacala.

ARTIGO 3

(Designação dos pontos de entrada regionais)

São designados Pontos de Entrada Regionais, os Aeródromos de Vilankulo, Pemba, Tete e Nampula.

ARTIGO 4

(Designação dos pontos de entrada)

São designados Pontos de Entrada, os Aeródromos de Inhambane, Chimoio, Quelimane, Mocímboa da Praia e Lichinga.

ARTIGO 5

(Competência regulamentar)

Compete ao Ministro que superintende a área da aviação civil tomar as medidas regulamentares que se mostrarem necessárias à materialização do presente Decreto.

ARTIGO 6

(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 20 de Novembro de 2018.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

MINISTERIO DA ECONOMIA E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 100/2018

de 26 de Dezembro

Havendo necessidade de operacionalizar o regime especial de regularização do IVA, pelas empresas que operam nos sectores mineiros e petrolíferos, na fase de produção, previsto no Capítulo III do Regulamento do Reembolsos do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto n.º 78/2017, de 28 de Dezembro, no uso das competências atribuídas pelo artigo 2 do mesmo Decreto, determino:

Artigo 1. É aprovada a Nota de Regularização do IVA, referida no artigo 19 do Regulamento do Reembolsos do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto n.º 78/2017, de 28 de Dezembro, que é parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. O presente Diploma Ministerial entra em vigor da data da sua publicação

Maputo, aos 14 de Novembro de 2018. — O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*.

Preço — 20,00 MT